



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2024

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro da Cipa-MT, composta pelos Membros: Marcos Vinícios de Jesus Abrahão, Eliane Garcia de Almeida, Marciana da Silva Cherubim, constituída por ato do Prefeito Municipal Senhor EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, através da Portaria nº 041/2024, sob a presidência do primeiro, no exercício de sua atribuição legal, resolve instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para, em **“CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO DO IPM CONFORME SOLICITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA”**, de acordo com termo de referência em anexo partindo do seguinte princípio:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, § II da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do Prefeito Municipal em **“CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO DO IPM CONFORME SOLICITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA”**, devido as peculiaridades existentes na legislação visando resguardar a administração e conseqüentemente, alavancar a proposta mais vantajosa, deixando claro que mesmo em caso de dispensa sempre será levado em consideração a maior vantagem para o erário público.

CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação, que seria dispensável a realização de Licitação, para contratação de Pessoa Jurídica, já que não ultrapassou o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação, para em **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO COM GERENCIAMENTO PARA SUPORTE DE INTERNET EM PONTOS DE DADOS NAS SECRETARIAS DE SÃO PEDRO DA CIPA”**, atendendo a autorização do prefeito para a realização do certame.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu também, verificando as propostas apresentadas, que, o objeto obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior vantagem para administração pública municipal e considera-se a aquisição caracterizada pela necessidade de atendimento da situação.

1 – DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO DO IPM CONFORME SOLICITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA”, conforme especificado em termo de referência.

2 – DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

A Prestação dos Serviços acima especificado nas condições determinadas pelo Prefeito do Município, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal de nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, e pelo preceito de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, legislação aplicável.

O objetivo da Licitação Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do processo licitatório, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

Em verdade, ele efetiva a previsão constitucional do artigo 37, inciso XXI, que dispõe sobre a necessidade de se ter um processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

O art. 5º da Lei 14.133/21, diz, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada a vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais apropriado para o Município de São Pedro da Cipa, sem, contudo, constituir-se em objeto de reclamação ou de impugnação.

4 – DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, inclusive o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conclui-se que a contratação da empresa para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

5 – DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, em conformidade aos tramites do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, remete o referido processo com o objeto **“CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TRIBUTÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO DO IPM CONFORME SOLICITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA”**, em conformidades ao Decreto Municipal nº 416/2023 que regulamentou o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com Tais fundamentos, **DECRETAM** a Dispensa de Licitação Pública para aquisição do objeto descrito neste.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

6 – DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto da NLLC, remeta-se o presente **processo** à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo. Sr. Prefeito, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

7 – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a Comissão Permanente de Licitações que seja publicado em mural da prefeitura, extrato do presente processo.

8 - DA CONTRATAÇÃO

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação procederá a formalização de todo processo, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Agente de Contratação da Comissão Permanente de **Licitação**, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de **Licitação** da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa, 12 de dezembro de 2024.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Agente de Contratação

MARCIANA DA SILVA QUERUBIM
Secretaria

ELIANE GARCIA DE ALMEIDA
Equipe de Apoio